

CAMPANHA
31 OUT 2013 10:18
PR 2655 / 2013
Jauma Fernandes



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 2 015 / 2013

DE 30 / 09 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Jose Fumo Camurca Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 30/09/13

Marcella de Assis Cavalcante
MAT. 30556

LEI Nº 2.075, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

CRIA FUNÇÕES COMISSONADAS TEMPORÁRIAS PARA COMPOSIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO ESPECÍFICO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas Funções Comissionadas Temporárias, denominadas FCT's, com validade de 10 (dez) meses, no quantitativo constante do Anexo Único desta Lei, para a composição de Grupo de Trabalho Específico – GTE, cujos objetivos e atribuições serão definidos em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. As FCT's serão devidas aos profissionais técnicos e auxiliares designados pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, para compor o GTE, a ser instituído por Decreto, na forma do art. 29, inciso V, da Lei Municipal nº 986, de 07 de janeiro de 2005 e suas alterações posteriores.

§ 2º. O valor remuneratório da FCT equivale à simbologia do cargo de provimento em comissão da Administração Pública Municipal Direta indicado no Anexo Único.

§ 3º. O GTE fica obrigado a prestar contas mensalmente dos serviços executados e no final do período apresentar um relatório conclusivo de tudo o que foi produzido a partir da instituição do GTE.

Art. 2º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidos na legislação nacional, as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano, na forma da Lei Orçamentária Anual vigente, em especial à conta de:

- I - dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento municipal;
- II - transposições e remanejamentos orçamentários;
- III - recursos oriundos de aumento de arrecadação.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias em vigor, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



AFIXADO
EM: 30/09/13

Marcella de Assis Cavali
MAT. 30556

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, ESTADO DO
CEARÁ, AOS 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 097/2013
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO .

ANEXO ÚNICO À DE LEI Nº 2.075/2013

Simbologia	Denominação	Quantidade	Simbologia equivalente	R\$
FCT	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	03	AST	4.200,00

